

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

Edital CMDCA nº 001/2015

**Dispõe sobre o processo de
escolha unificado dos
Conselheiros Tutelares no
Município de XAVANTINA SC.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 26 março 2015 e considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do Conanda nº 170/2014 e no art. 4º, da Lei Municipal 1282/13, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Xavantina, estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

1. Do Cargo e das Vagas:

1.1. A função é de Conselheiro Tutelar (atribuições contidas neste edital como anexo IV), estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para os demais, vaga de suplente.

1.2. Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2. Da Remuneração, da Carga Horária e do Mandato:

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 1282/13 é assegurado o direito a:

I – vencimento de um salário mínimo nacional;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

- IV – licença-maternidade;
- V – licença-paternidade;
- VI – gratificação natalina;
- VI – Vale alimentação.

2.2. O servidor público que vier a exercer o mandato de conselheiro tutelar se licenciará do cargo efetivo, sem remuneração deste, recebendo portanto, remuneração igual aos demais conselheiros.

2.2.1. Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5. O Conselho Tutelar estará aberto ao público, de segunda a sexta-feira, das 07 h 45 às 11 h e 45 e das 13 h as 17 h em horário comercial, e nos outros dias e horários em forma de sobreaviso.

2.5.1. Sobreaviso noturno das 17 h às 7 h e 45 do dia seguinte.

2.5.2. Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados 24 horas;

2.5.3. Para os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala interna, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1. Das Inscrições

3.1.1. O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período **06.04.2015 a 03.06.2015**, em dias úteis, no horário das 8 h as 11 h e 30 e das 13 h e 30 as 16 h e 30 na Prefeitura Municipal de Xavantina, Rua Octavio Urbano Simon nº 163 Centro, com a funcionária pública Izilde Fazolo.

3.1.2. Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – ter reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade superior a vinte e um anos;

III – ser residente e domiciliado no Município

IV – ter curso de formação específica sobre o ECA, sob a responsabilidade do CMDCA local;

V – ter conhecimento em informática;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

VI - comprovar conclusão de ensino médio até a data da posse e;

VII - ser aprovado em prova de conhecimento sobre os direitos da criança e adolescente.

VIII- certidão de quitação eleitoral, que poderá ser impresso através do site www.tse.jus.br.

Parágrafo Único. O curso de que trata o inciso IV será propiciado pelo Município aos candidatos, antes da eleição e o que não frequentar o mesmo ou não for aprovado terá seu pedido de registro de candidatura indeferido.

3.1.4. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

II - Certidões negativas de antecedentes criminais para fins de concurso público, expedidas pela vara criminal da Comarca de Seara SC (original e cópia);

III – Comprovante de residência em nome próprio (conta de luz, água ou telefone fixo), ou em caso de não possuir, declaração de moradia no município de Xavantina, assinada pelo candidato e reconhecida em cartório.

IV – Diploma ou comprovante oficial de frequência ao terceiro ano do ensino médio (original e cópia);

V – Para comprovar conhecimento em informática, será aplicada aos candidatos prova prática de conhecimento, com 10 questões, valendo 1,0 ponto cada questão.

VI – Se servidor público municipal, deverá apresentar comprovante, através de documento expedido pela pasta onde está lotado, da possibilidade de permanecer à disposição do conselho tutelar.

VII - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida. (Modelo disponível no local da inscrição).

3.1.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.6. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

4. Dos Impedimentos:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2. A união estável está equiparada ao casamento para fins de impedimento de que trata o caput.

4.3. Também está impedida a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

4.4. No caso de dois candidatos com vínculos de parentesco nas condições especificadas no item deste edital eleger-se, será empossado o que tiver o maior número de votos, sendo o outro automaticamente eliminado, mesmo que fiquem entre os 5 primeiros colocados.

4.5. Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1. Da Formação Prévia:

5.1.1. Os candidatos inscritos deverão participar de curso de formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do CMDCA local, o qual será realizado no dia 09.07.2015, das 13 h e 30 m as 16 h e 30 m, tendo como local a Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon n° 410.

5.1.2. A formação de que trata o item 5.1 será propiciado pelo Município aos candidatos, antes da eleição e o que não frequentar o mesmo não terá seu pedido de registro de candidatura homologado.

5.2. Das provas:

5.2.1. O candidato deverá prestar prova preliminar de conhecimentos mínimos relativos ao cargo e atribuições, não eliminatória, com 20 questões objetivas, valendo 0,5 pontos cada questão, aplicada pela empresa VIVER Desenvolvimento Profissional Ltda., contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xavantina SC, a realizar-se no dia 17.07.2015, das 8 h e 30

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

às 10 h, na Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octavio Urbano Simon n° 410.

5.2.2. O candidato também prestará prova prática de conhecimento em informática, como requisito obrigatório, com 10 questões, valendo 1,0 ponto cada , aplicada pela empresa VIVER Desenvolvimento Profissional Ltda, contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xavantina SC , a realizar-se no dia 17.07.2015, das 10 h e 15 às 12 h, na Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octavio Urbano Simon n° 410.

5.2.3. O candidato deverá estar no local das provas com 20 minutos de antecedência, portando carteira de identidade, comprovante de inscrição e caneta esferográfica preta ou azul.

5.2.4. Os candidatos terão 05 (cinco) dias úteis para apresentar recursos para a revisão das questões das provas, depois de divulgado o resultado final.

5.3. Da Publicação das Candidaturas:

5.3.1. A relação de candidatos com as inscrições deferidas, será publicada no dia 08.06.2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial www.xavantina.sc.gov.br.

5.3.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 15 a 19.06.2015, no horário de 8 h às 11 h e 30 e das 13 h e 30 às 16 h e 30 na Prefeitura Municipal de Xavantina, Rua Octavio Urbano Simon n° 163 Centro , com a funcionária pública Izilde Fazolo.

5.3.3. O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29.06.2015 a 03.07.2015, no horário de atendimento ao público, das 8 as 11 e 30 e das 13 e 30 as 16 e 30 na Prefeitura Municipal de Xavantina, Rua Octavio Urbano Simon n° 163 Centro , com a funcionária pública Izilde Fazolo.

5.3.4. A comissão especial terá o período de um dia para apresentar resposta quanto às impugnações, sendo até o dia 06.07.2015 às 16 horas.

5.3.5. O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 06.07.2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

www.xavantina.sc.gov.br

5.3.6. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2015).

5.4. Da Propaganda Eleitoral

5.4.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.4.2. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

5.4.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

5.4.4. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.4.5. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.4.6. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.4.7. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.4.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.4.9. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Será permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.4.10. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.4.11. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.4.12. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

5.4.13. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4.14. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.4.15. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

5.5. Da Eleição:

5.5.1. A eleição será realizada no dia **04 de outubro de 2015 no horário de 8 h às 17 h, sem intervalo para o almoço**, na Casa da Cultura; Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon nº 410.

5.5.2. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

5.5.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

5.5.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

5.5.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

5.5.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

5.5.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e/ou por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

5.5.8. O eleitor votará uma única vez em uma única candidatura na Mesa Receptora de Votos na

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

seção instalada.

5.5.9. Do Voto

5.5.9.1. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

5.5.9.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

5.5.9.3. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

5.5.9.4. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

5.5.10. Da Cédula Oficial

5.5.10.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

5.5.10.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

5.5.10.3. O número do candidato será por sorteio em reunião própria entre a comissão especial e os candidatos.

5.5.10.4. Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

5.5.11. Das Mesas Receptoras

5.5.11.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

5.5.11.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

5.5.11.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC**

5.5.11.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

5.5.11.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

5.5.11.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

5.5.12. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

5.5.13. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

5.5.14. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

5.6. Da Apuração

5.6.1. A apuração dar-se-á na Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon nº 410, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.

5.6.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

5.6.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

5.6.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

5.6.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

5.6.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

6. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

6.1. O resultado da eleição será publicado no dia 05.10.2015, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial www.xavantina.sc.gov.br contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

6.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

6.3.1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

6.3.2. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

7. Da Capacitação:

7.1. Os candidatos eleitos, titulares ou suplentes, serão convocados para a formação em data a ser definida posteriormente, no período que antecede a posse.

7.2. Os conselheiros de direitos da criança e do adolescente e outros profissionais das políticas públicas interessados em participar, serão convidados.

8. Disposições Finais

8.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1282/13, sem prejuízo das demais leis afetas, especialmente a lei 8069/90 (anexo V deste edital).

8.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

8.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

8.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC**

8.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

8.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.7. É de responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

8.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

8.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

8.10. Fica eleito o Foro da Comarca de SEARA SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Xavantina, 30 de Março de 2015.

**Meryen Andrine Renostro Martins de Quadros
Presidente CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

ANEXO I

Do calendário:

Fica estabelecido o calendário oficial com os prazos para realização do processo de escolha, sendo:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
03.04.2015	Publicação do edital 001/2015	Mural público da Prefeitura Municipal, Diário Oficial Municipal e o site oficial www.xavantina.sc.gov.br .	08 h
06.04.2015 a 03.06.2015	Inscrições e entrega de documentos dos candidatos e candidatas	Prefeitura Municipal de Xavantina, Rua Octávio Urbano Simon n° 163 Centro, com a funcionária pública Izilde Fazolo.	Das 8 h as 11 h e 30 e das 13 h e 30 as 16 h e 30
08.06.2015	Análise das inscrições pela Comissão Especial	Prefeitura Municipal de Xavantina, Rua Octávio Urbano Simon n° 163 Centro.	9 h
08.06.2015	Divulgação das inscrições pré-deferidas	Mural público da Prefeitura Municipal, site oficial www.xavantina.sc.gov.br .	16 h
15 a 19.06.2015	Prazo para impugnação de candidaturas	Prefeitura Municipal de Xavantina, Rua Octávio Urbano Simon n° 163 Centro , com a funcionária pública Izilde Fazolo.	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 16 h e 30
22 a 26.06.2015	Notificação dos candidatos impugnados para defesa	Endereços ou telefones fornecidos pelos candidatos.	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 16 h e 30

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

29 e 30.06.2015 a 03.07.2015	Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	Prefeitura Municipal de Xavantina, Rua Octávio Urbano Simon nº 163 Centro , com a funcionária pública Izilde Fazolo	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 16 h e 30
06.07.2015	Análise dos pedidos de impugnação e defesas pela comissão especial	Prefeitura Municipal de Xavantina, Rua Octávio Urbano Simon nº 163 Centro.	9 h
06.07.2015	Divulgação das inscrições deferidas, aptas a participar da capacitação prévia e das provas de conhecimento e de informática.	Mural público da Prefeitura Municipal, Diário Oficial Municipal e o site oficial www.xavantina.sc.gov.br .	14 h
09.07.2015	Capacitação prévia de 4 horas.	Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon nº 410.	13 h e 30 às 16 h e 30
17.07.2015	Prova escrita de conhecimentos específicos. Obrigatória para todos os candidatos inscritos.	Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon nº 410.	8 h
17.07.2015	Prova de conhecimento de informática, como requisito de homologação de candidatura	Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon nº 410	10 h
17.07.2015	Reunião da comissão especial, com candidatos e representante da VIVER Desenvolvimento Profissional Ltda., para repasse de orientações a fim de dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos e sorteio dos nomes para a cédula de votação.	Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon nº 410.	13 h e 30
17.07.2015	Divulgação do gabarito da prova de conhecimento	Mural público da Prefeitura Municipal e site oficial	16 h

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

		www.xavantina.sc.gov.br	
24.07.2015	Divulgação da relação dos aprovados na prova de conhecimentos e de informática	Mural público da Prefeitura Municipal e site oficial www.xavantina.sc.gov.br	9 h
27 a 31.07.2015	Prazo para apresentação de recurso solicitando revisão das provas.	Prefeitura Municipal de Xavantina, Rua Octávio Urbano Simon n° 163 Centro , com a funcionária pública Izilde Fazolo.	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 16 h e 30
03.08.2015	Análise pela Comissão Especial, dos recursos apresentados	Prefeitura Municipal de Xavantina, Rua Octávio Urbano Simon n° 163 Centro.	9 h
03.08.2015	Divulgação das inscrições homologadas, aptas ao processo de escolha	Mural público da Prefeitura Municipal, Diário Oficial Municipal e site oficial www.xavantina.sc.gov.br	14 h
04.10.2015	Processo de escolha (votação)	Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon n° 410.	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 16 h e 30
05.10.2015	Divulgação dos resultados	Mural público da Prefeitura Municipal, Diário Oficial Municipal e site oficial www.xavantina.sc.gov.br	9 h
De 06 a 08.10.2015	Denúncias de irregularidades durante o processo de escolha	Prefeitura Municipal de Xavantina, Rua Octávio Urbano Simon n° 163 Centro , com a funcionária	8 h às 11 h e 30 e 13 h e 30 às 16 h e 30

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

		pública Izilde Fazolo	
09.10.2015	Análise das denúncias pela Comissão Especial	Prefeitura Municipal de Xavantina, Rua Octávio Urbano Simon n° 163 Centro.	9 h
09.10.2015	Divulgação definitiva dos resultados	Mural público da Prefeitura Municipal, Diário Oficial Municipal e site oficial www.xavantina.sc.gov.br	14 h
De Outubro a dezembro de 2015	Capacitação obrigatória para os titulares e suplentes eleitos, facultativa para os conselheiros de direitos e outros profissionais interessados.	A definir	A definir
10.01.2016	Posse dos conselheiros tutelares	Prefeitura Municipal de Xavantina	8 h

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

**ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO
ESPECÍFICO E DE INFORMÁTICA**

Conhecimentos Específicos:

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Título I, IV, V

Livro II, título I e II, IV, V

Prova de Informática – Noções básicas de Word e internet

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

ANEXO III (FICHA/REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____,
Profissão _____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF _____

Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____ Bairro
_____ Telefone . _____ e-mail _____

Em Xavantina / SC, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital 001/2015 do CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

Xavantina, SC, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO/REQUERIMENTO

INSCRIÇÃO N.º	
Nome do Candidato:	
Profissão:	
Data de Nascimento:	
Cidade/Estado:	
Filiação:	
Estado Civil:	
Sexo:	
C.P.F.	
Carteira de Identidade:	
Endereço: rua, n.º e bairro	
Telefone(s):	
Escolaridade:	
Data:	
Assinatura	

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras. Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.º	
Nome do Candidato:	
Carteira de Identidade:	
Local, data e hora do curso prévio:	Data: 09.07.2015 – das 13 h 30 às 16 h e 30 Local: Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon n° 410
Local, data e hora das provas:	Data: 17.07.2015 às 8 horas de conhecimento Local: Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon n° 410 Data: 17.07.2015 às 10 horas de informática Local: Casa da Cultura, Rua Praça Rio Branco, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon n° 410

**Este comprovante deverá ser apresentado no dia das provas juntamente com a
Carteira de Identidade**

Responsável pela Inscrição

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE XAVANTINA SC

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#)
[Vigência](#)

XII – Fiscalizar serviços, programas ou entidades de atendimento a criança e ao adolescente.